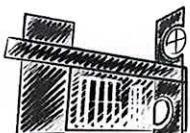




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 059/2017 - RBF

Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2017

Autor(a): Vereador Anderson Antonio Hespanhol

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO -
HOMENAGEM - MEDALHA "JOÃO PACÍFICO" -
DIPLOMA DE GRATIDÃO - SESSÃO SOLENE -
PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Nobres Vereador Anderson Antonio Hespanhol, que pretende outorgar a Medalha "João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" à Sra. Maria de Lourdes Zanon Lucke.

A homenagem será realizada em sessão solene oportunamente designada.

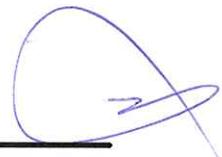
Sobreveio memorial da homenageada.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

ANALISE JURÍDICA

Com base na Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, o proponente pretende outorgar a Medalha "João Pacífico" e o "Diploma de Gratidão" à Sra. Maria de Lourdes Zanon Lucke, cujo *curriculum vitae*, exigência do disposto no § único do artigo 4º desta Resolução encontra-se anexo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Sendo assim, insta destacar que conforme se infere do artigo 1º da Resolução nº 01, de 09 de Maio de 2002, a Medalha "João Pacífico" é destinada a premiar personalidades credoras do público e reconhecimento do povo cordeiroense.

Feito isso, cabe então a análise do aspecto formal e subjetivo da propositura.

E, nesse particular, tem-se que o artigo 186, § único, alínea "a" do Regimento Interno dessa Casa de Leis dispõe que:

Art. 186) Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que excede os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente. Parágrafo Único - Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, dentre outras:

- a) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- (...)

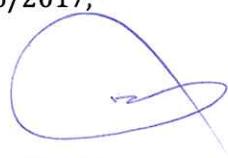
No mesmo sentido, é o § único do artigo 4º da Resolução nº 01/2002 - CMC.

Apenas há que se consignar, que o respectivo projeto de decreto legislativo encontra-se incompleto na sua formalidade, isso porque, deixou o autor de mencionar a dotação orçamentária para as despesas decorrentes com o referido projeto de lei, além do que não tem a assinatura do proponente apostada ao final.

No mais, a via adequada realmente é o Decreto Legislativo, bem como a propositura é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

CONCLUSÃO

Nesse sentido, considerando o exposto, opino pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Decreto Legislativo nº 006/2017,





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



devendo, outrossim, após a análise das comissões regimentais dessa A. Casa de Leis, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o órgão soberano para tanto.

É o que nos parece, *s.m.j.*

Cordeirópolis/SP, 21 de Junho de 2.017.

ROBERTO BENETTI FILHO

DIRETOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
PROTOCOLO Nº 01180/2017 DATA: 21/06/2017 HORA: 15:39

Autoria: Diretor Jurídico

Assunto: Parecer ao Projeto de Decreto
Legislativo Nº 6/2017 OUTORGA A MEDALHA
JOÃO PACÍFICO E O DIPLOMA DE GRATIDÃO A